



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 023/2023

Fixa o subsídio do Conselheiro Tutelar.

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 249 do Regimento Interno, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e a Prefeita Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a fixar o subsídio mensal do Conselheiro Tutelar em R\$ 2.336,30 (dois mil, trezentos e trinta e seis reais e trinta centavos), com base no art. 30, da Lei Municipal nº 1.484, de 17 de janeiro de 2013.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, 14 de setembro de 2023.

RENATO BARROS
Presidente CLJR

WEVERTON MATTUSOCH FILGUEIRA
Vice-Presidente da CLJR

MAICON GOMES DE MORAES
Membro da CLJR

